DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Licitações e Contratos 3
Ratificação 3
Homologação / Adjudicação 3
Aviso de Licitação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 DE 25 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 9 de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providencias.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 9, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Fica proibido a permanência de veículos automotores em estado de abandono, nas vias públicas do Município, independentemente, de encontrar-se estacionado em local permitido.

§ 1º Consideram-se, sem condições de circulação os veículos que estiverem sem capacidade de locomoção por meios próprios, em mau estado de conservação e em processo de deterioração, oferecendo risco à saúde pública, à segurança pública e ao meio ambiente:

I - com a falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de sua característica;

II - sem pneus ou rodas;

III - com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

IV - sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;

V - com a fuselagem enferrujada ou faltante;

VI - sem motor;

VII - sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas em lei federal para os veículos em fase de emplacamento.

§ 2º A caracterização do veículo sem condições de circulação de que trata o § 1º, poderá se dar pela verificação de uma ou mais hipóteses nele previstas.

§ 3º A permanência na via, de veículo ou partes do veículo (carroceria), por mais de 30 (trinta) dias, também caracteriza o abandono.

Art. 2º Ficam criados os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 14 da Lei Complementar nº 9, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

§ 4º A situação de abandono poderá ser denunciada por quaisquer munícipes no portal da ouvidoria municipal, que será confirmada, imediatamente, pelo fiscal de posturas e tributos.

§ 5º Restando caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo a ser fixado em local visível do veículo ou carcaça, contendo convocação ao proprietário ou detentor do bem, para que proceda, voluntariamente, a remoção com base na presente lei municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção.

§ 6º A notificação de que tratada no caput desse artigo, deve conter a data e motivos das irregularidades apontadas e o prazo para regularização ou apresentação de contranotificação.

§ 7º Quando possível a identificação do proprietário ou possuidor do veículo ou carcaça em abandono, na via pública ou em terreno, onde se encontre alocado, a notificação deverá ser pessoal.

§ 8º Caso o proprietário não esteja encontrado, esteja sem condições de receber a notificação ou sendo desconhecida a propriedade do automóvel ou carcaça, a notificação se dará por publicação pela imprensa oficial do município.

§ 9º Fica estabelecido que, restando configurado quaisquer das hipóteses de abandono e caso o veículo não possua placas de identificação, a remoção será imediata.

Art. 3º O art. 180 da Lei Complementar nº 9, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. O horário de funcionamento de bares, trailers, reboques, restaurantes, padarias, pizzarias e estabelecimentos congêneres será:

I - de segunda a quinta feita e aos domingos, das 6h (seis horas) de um dia à 2h (duas hora) do dia seguinte;

II - de sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 6h (seis horas) de um dia às 3h (três horas) do dia seguinte, vedada qualquer prorrogação.

§ 1º Não estão sujeitos ao horário fixado no caput deste artigo os bares de hotéis e clubes.

§ 2º Sempre que situações de interesse público exigirem, o Poder Executivo poderá efetuar a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos citados nesta seção.

§ 3º Fica a critério do Poder Executivo Municipal, a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares, lanchonetes, ambulantes, reboques, trailers e lojas de conveniência, observando sempre os horários estabelecidos nesta lei.

§ 4º Ficam os estabelecimentos citados nesta seção obrigados a manter em local visível ao público, quadro de documentos onde serão fixados:

a) alvará de funcionamento, constando horário de funcionamento autorizado;

b) aviso de advertência quando à proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos.

Art. 4º O Parágrafo único do a art. 180 da Lei Complementar nº 9, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar renumerado como § 5º, com a seguinte redação:

§ 5º Os clubes noturnos e as boates dançantes poderão funcionar das 20h (vinte horas) de um dia às 4h (quatro horas) do dia seguinte.

Art. 5º O art. 181 da Lei Complementar nº 9, de 20 de dezembro de 2017, acrescido do Parágrafo único, passa a

vigorar com a seguinte redação:

Art. 181. A fiscalização para o cumprimento das disposições previstas nesta seção, bem como a imposição da multa prevista o art. 182, será feita pelo fiscal de posturas e tributos e pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão fiscalizador poderá solicitar o auxílio da Policia Militar e ou acompanhamento de membros do Conselho Tutelar.

Art. 6º O art. 182 da Lei Complementar nº 9, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182. Na infração de qualquer dispositivo deste Código, serão impostas multas de 50 (cinquenta) UFM.

§ 1º O reincidente será punido com a aplicação da multa em dobro e, a cada infração subsequente;

§ 2º Após a quinta reincidência, o infrator terá sua licença de funcionamento cassada pela autoridade competente, sem ônus algum para a Prefeitura Municipal;

Art. 7º Ficam revogados os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 180 da Lei Complementar nº 9, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Taciba, 25 de julho de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.
ANA PAULA PEREIRA DO VALE
Secretária Especial de Chefia de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 25 DE JULHO DE 2025

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 40 de 16 de janeiro de 2025 e dá outras providencias.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 9º da Lei Complementar nº 40, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Taciba, 25 de julho de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.
ANA PAULA PEREIRA DO VALE
Secretária Especial de Chefia de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 63/2025
Dispensa: 26/2025
Fundamento: Art. 75, inciso "II" da lei de licitações
Orgão: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratada: **Donadi e Donadi Comercio De Extintores**
Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recargas com testes hidrostáticos em extintores, fornecimento de extintores, além da aquisição de materiais para sistema de iluminação e sinalização de emergência e aquisição de novos extintores e das peças de reposição para extintores e hidrantes.**
Assinatura: 23/07/2025
Autoridade: IZIDORO ARCESTI RICCI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 62/2025
Processo: 63/2025
Dispensa: 26/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratada: **Donadi e Donadi Comercio De Extintores**
Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recargas com testes hidrostáticos em extintores, fornecimento de extintores, além da aquisição de materiais para sistema de iluminação e sinalização de emergência e aquisição de novos extintores e das peças de reposição para extintores e hidrantes.**
VALOR TOTAL: R$ 15.544,00 (quinze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).
ASSINATURA: 24/07/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
AUTORIDADE: IZIDORO ARCESTI RICCI

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2025

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 18 de julho de 2025, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 o Pregão Eletrônico 23/2025 , que tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços realizada pelo CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista através do Pregão Eletrônico nº 04/2025 Processo nº 11/2025 , destinada a registro de preços para eventual aquisição parcelada de

medicamentos destinado ao atendimento da população, pelo período de 06 (SEIS) meses, em favor da(s) empresa(s):

EMPRESA: A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 07.415.503/0001-77
TOTAL: R$ 1.960,00(Um Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

EMPRESA: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.945.035/0001-91
TOTAL: R$ 8.185,10(Oito Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Dez Centavos)

EMPRESA: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 65.817.900/0001-71
TOTAL: R$ 27.196,00(Vinte e Sete Mil, Cento e Noventa e Seis Reais)

EMPRESA: ATCON ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.768.681/0001-14
TOTAL: R$ 540,00(Quinhentos e Quarenta Reais)

EMPRESA: AURA PHARMA S.A.
CNPJ: 22.564.552/0001-65
TOTAL: R$ 1.780,00(Um Mil, Setecentos e Oitenta Reais)

EMPRESA: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 11.195.057/0001-00
TOTAL: R$ 161.717,05(Cento e Sessenta e Um Mil, Setecentos e Dezessete Reais e Cinco Centavos)

EMPRESA: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 03.652.030/0001-70
TOTAL: R$ 7.298,60(Sete Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos)

EMPRESA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-FILIAL
CNPJ: 05.782.733/0002-20
TOTAL: R$ 3.988,70(Três Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta Centavos)

EMPRESA: CIRURGICA OLIMPIO EIRELLI
CNPJ: 01.140.868/0001-50
TOTAL: R$ 59.970,90(Cinqüenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta Reais e Noventa Centavos)

EMPRESA: CIRURGICA UNIAO LTDA
CNPJ: 04.063.331/0001-21
TOTAL: R$ 5.700,00(Cinco Mil e Setecentos Reais)

EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
TOTAL: R$ 21.814,23(Vinte e Um Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Vinte e Três Centavos)

EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95
TOTAL: R$ 2.598,00(Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais)

EMPRESA: CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 43.752.662/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TOTAL: R$ 12.880,00(Doze Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)

EMPRESA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86
TOTAL: R$ 80.649,25(Oitenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)

EMPRESA: DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA
CNPJ: 27.463.638/0001-15
TOTAL: R$ 600,00(Seiscentos Reais)

EMPRESA: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.520.829/0004-93
TOTAL: R$ 29.885,50(Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos)

EMPRESA: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 56.081.482/0001-06
TOTAL: R$ 2.584,00(Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)

EMPRESA: Dimeva Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ: 76.386.283/0001-13
TOTAL: R$ 12.420,00(Doze Mil, Quatrocentos e Vinte Reais)

EMPRESA: DORA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.936.479/0001-33
TOTAL: R$ 6.260,10(Seis Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Dez Centavos)

EMPRESA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.271.474/0001-82
TOTAL: R$ 45.545,15(Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Quinze Centavos)

EMPRESA: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS

E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.231.734/0001-93
TOTAL: R$ 494,50(Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos)

EMPRESA: GENESIO A MENDES & CIA LTDA
CNPJ: 82.873.068/0007-35
TOTAL: R$ 28.546,65(Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

EMPRESA: HOSPEC HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.885.491/0001-51
TOTAL: R$ 425,00(Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais)

EMPRESA: ILG COMERCIAL LTDA
CNPJ: 20.657.155/0001-02
TOTAL: R$ 154.604,71(Cento e Cinqüenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos)

EMPRESA: inovamed hospitalar ltda
CNPJ: 12.889.035/0002-93
TOTAL: R$ 87.664,25(Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)

EMPRESA: Interlab Farmacêutica Ltda
CNPJ: 43.295.831/0001-40
TOTAL: R$ 39.566,55(Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos)

EMPRESA: JT MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.892.897/0001-46
TOTAL: R$ 4.380,00(Quatro Mil, Trezentos e Oitenta Reais)

EMPRESA: MED CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.874.929/0001-40
TOTAL: R$ 9.333,00(Nove Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais)

EMPRESA: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 17.700.763/0007-33
TOTAL: R$ 2.338,50(Dois Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Cinqüenta Centavos)

EMPRESA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A
CNPJ: 07.752.236/0001-23
TOTAL: R$ 531,00(Quinhentos e Trinta e Um Reais)

EMPRESA: MEDITON FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 29.614.830/0001-90
TOTAL: R$ 63.708,50(Sessenta e Três Mil, Setecentos e Oito Reais e Cinqüenta Centavos)

EMPRESA: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 21.681.325/0001-57
TOTAL: R$ 3.045,00(Três Mil e Quarenta e Cinco Reais)

EMPRESA: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 08.157.293/0001-27_
TOTAL: R$ 300,00(Trezentos Reais)

EMPRESA: NOVA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.365.113/0001-78
TOTAL: R$ 17.241,00(Dezessete Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais)

EMPRESA: OCTO FARMACO LTDA
CNPJ: 29.404.097/0001-80
TOTAL: R$ 3.269,50(Três Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Cinqüenta Centavos)

EMPRESA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.
CNPJ: 04.307.650/0012-98
TOTAL: R$ 3.200,00(Três Mil e Duzentos Reais)

EMPRESA: PABLO PEIXOTO DOS SANTOS
CNPJ: 06.092.927/0001-85
TOTAL: R$ 777,00(Setecentos e Setenta e Sete Reais)

EMPRESA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.123.417/0001-60
TOTAL: R$ 12.968,00(Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais)

EMPRESA: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.816.696/0001-54
TOTAL: R$ 9.301,10(Nove Mil, Trezentos e Um Reais e Dez Centavos)

EMPRESA: POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 18.519.219/0001-67
TOTAL: R$ 58.011,25(Cinqüenta e Oito Mil e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos)

EMPRESA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66
TOTAL: R$ 35.709,00(Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Nove Reais)

EMPRESA: PROMEFARMA REP. COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 81.706.251/0001-98
TOTAL: R$ 60.108,53(Sessenta Mil, Cento e Oito Reais e Cinqüenta e Três Centavos)

EMPRESA: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 58.676.108/0001-89
TOTAL: R$ 5.306,10(Cinco Mil, Trezentos e Seis Reais e

Dez Centavos)

EMPRESA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.847.630/0001-10
TOTAL: R$ 25.115,88(Vinte e Cinco Mil, Cento e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos)

EMPRESA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 22.862.531/0001-26
TOTAL: R$ 28.927,75(Vinte e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)

EMPRESA: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.155.425/0001-93
TOTAL: R$ 750,00(Setecentos e Cinqüenta Reais)
Taciba, 24/07/2025 - IZIDORO ARCESTI RICCI - Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 22/2025, visando O "Registro de Preços para eventual e futura aquisição Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender aos diversos setores da Administração", conforme especificação contida no Anexo I deste edital, o qual encerrar-se-á no dia 06 de agosto de 2025 às 08:30hs, sendo regido pela lei nº 14.133/2021.O edital encontra-se disponivel no site: www.taciba.sp.gov.br - www.licitardigital.com.br. Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial).

Izidoro Arcesti Ricci - Prefeito Municipal. Taciba 24/07/2025.

.....